



Estado do Espírito Santo **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**Gabinete do Prefeito

LEI N°. 1057 DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº. 1044, DE 24 DE AGOSTO DE 2010."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal nº. 1044, de 24 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para apuração atual do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros legais de 1% (um por cento), acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e seis dias (26) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010).

FELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal

DA PREFEITURA

Caso

Ana Paula Lázaro

REGISTRADO E PUBLICADO, NESTA SECRETARIA DATA SUPRA.

AFIXADO NO MURAL DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES

DATA 26 1 10 1 2010

Assinatura de Responsável

JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretário Municipal de Administração

1